



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 534, DE 2011

NOTA DESCRITIVA

JUNHO/2011

SUMÁRIO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 534, DE 23 DE MAIO DE 2011.....	3
ANEXO MP Nº 472/09 - RESUMO DAS EMENDAS.....	5

© 2011 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 534, DE 2011

Trata a MP nº 534/2011 de incluir no Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei nº 11.196, de 2005 (também conhecida como “Lei do Bem”), os equipamentos chamados “Tablets-PC”, quando produzidos no País. Trata-se simplesmente de introduzir novo inciso (o inciso VI) no art. 28 daquela lei, com a seguinte redação:

Seu único artigo, acrescenta inciso VI ao art. 28 da Lei do Bem, com a seguinte redação:

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo:

.....
VI - máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm² (Tablet PC), classificadas na subposição 8471.41 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

Essa medida, ao que parece, compõe um conjunto mais amplo de providências, anunciado recentemente como forma de atrair para o território nacional a fabricação de bens de alta tecnologia.

O Programa de Inclusão Digital foi criado no âmbito da chamada “Lei do Bem” (Lei nº 11.196, de 2005) com o objetivo de baratear equipamentos básicos de informática, difundindo seu emprego no País. O barateamento se dá por meio da redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins nas vendas do varejo.

No caso dos *Tablets-PC*, essa desoneração tributária depende de que o bem seja produzido no País, em conformidade com processo produtivo básico (PPB) estabelecido pelo Poder Executivo por meio da Portaria Interministerial nº 127, de 2011, publicada em 31 de maio passado, em que se fixam índices mínimos de nacionalização dos vários componentes, a serem elevados progressivamente segundo um cronograma também ali definido.

A medida faz parte de um conjunto mais amplo de providências anunciado recentemente, a fim de atrair para o território nacional a fabricação de bens de alta tecnologia. Uma espécie de contrapartida oferecida pelo Governo à instalação, no País, de uma planta de produção desses equipamentos, resultado da recente missão comercial brasileira a Taiwan, chefiada pela Presidente da República.

Aludiu-se na ocasião à instalação no Brasil de uma unidade de fabricação de telas de cristal líquido do tipo TFT (Thin Film Transistor), usadas em Tablets-PC, telefones de última geração, televisores e telas de computador, com promessa de investimentos de cerca de 12 bilhões de dólares em cinco a seis anos, além da perspectiva de geração de milhares de empregos.

A justificativa para a adoção dessa providência por medida provisória, nos termos da Exposição de Motivos ministerial, refere-se ao processo de sobrevalorização cambial atualmente em curso no País, que estaria contribuindo para aumentar a participação de bens importados no mercado doméstico – especialmente bens de informática. A redução da carga fiscal, entre outras medidas, viria assim atenuar essa tendência, pelo incentivo à produção interna, além de elevar a taxa de investimento em inovação tecnológica e em melhoria dos índices de produtividade.

A inserção desses equipamentos no âmbito do Programa de Inclusão Digital visa ainda a reduzir o seu preço final ao consumidor. Trata-se de nova vertente tecnológica, difundida após a criação do Programa de Inclusão Digital, que vem alcançando grande aceitação no mercado, com emprego crescente no âmbito pessoal, profissional ou educacional, o que justificaria o ajuste da legislação tributária, para abrangê-la.

Editada em 23 de maio de 2011, a medida provisória recebeu, no prazo regimental, 68 emendas, relacionadas no quadro anexo. Das emendas apresentadas, 37 tratam matéria alheia ao escopo da MP, nos termos da Decisão da Presidência proferida à Questão de Ordem nº 478, de 2009: as de nº 19, 22, 26 a 32, 34 a 44, 46 a 53, 56 a 63, e 66 a 68.

Em relação à obstrução dos trabalhos, passará a trancar a pauta de deliberações a partir de 7 de julho (46º dia de sua tramitação, conforme o art. 62, § 6º, da Carta Magna; art. 9º da Res. nº 1/2002, do Congresso Nacional), caso não seja até essa data examinada nesta Casa; perderá eficácia se não votada até 2 de outubro (120º dia de tramitação, cf. § 7º do art. 62, CF; art. 10, *caput*, da Res. nº 1/2002).

Elaborado por:

CRISTIANO VIVEIROS DE CARVALHO
Consultor Legislativo
Área de Direito Tributário

Anexo

MP nº 472/09 - Resumo das Emendas

Nº	Autor	Descrição
1	Sen. Vanessa Grazziotin	Limita em 280 cm ² o tamanho máximo das telas dos dispositivos beneficiados (a redação original estabelece apenas limite mínimo).
2	Dep. Jonas Donizette	Estende aos demais dispositivos beneficiados pela Lei nº 11.196/05 a restrição quanto à fabricação nacional de acordo com PPB adotada para os “Tablets PC” beneficiados pela MP.
3	Dep. João Carlos Bacelar	Idem
4	Dep. Luiz Noé	Acrescenta ao PID, além dos Tablets-PC, os terminais portáteis de telefonia celular.
5	Dep. Acir Gurgacz	Acrescenta ao PID, além dos Tablets-PC, os aparelhos leitores de textos em formato digital (e-readers).
6	Dep. Acir Gurgacz	Acrescenta ao PID, além dos Tablets-PC, as calculadoras eletrônicas programáveis.
7	Sen. Walter Pinheiro	Idem Emenda nº 4
8	Sen. Walter Pinheiro	Idem Emenda nº 5
9	Dep. João Carlos Bacelar	Idem Emenda nº 4
10	Dep. Edson Giroto	Acrescenta ao PID, além dos Tablets-PC, telefones celulares com acesso à Internet e aparelhos similares, suas partes e peças.
11	Dep. Edson Giroto	Acrescenta ao PID, além dos Tablets-PC, os telefones celulares e aparelhos similares, suas partes e peças.
12	Dep. Átila Lins	Altera o PID para estender a redução de alíquotas PIS/Cofins às vendas no atacado dos produtos da ZFM; Limita em 280 cm ² o tamanho máximo das telas dos dispositivos beneficiados (idem emenda nº 1); Converte em isenção a redução em 75% do IR instituída pela MP 2.199-14, de 2001.
13	Sen. João Pedro	Limita em 480 cm ² o tamanho máximo das telas dos dispositivos beneficiados (a redação original estabelece apenas limite mínimo).
14	Dep. Alfredo Kaefer	Estende o benefício concedido pela MP às partes, peças, componentes, acessórios, conjuntos e subconjuntos – acabados e semi-acabados.

Nº	Autor	Descrição
15	Dep. Pauderney Avelino	Altera o PID para estender a redução de alíquotas PIS/Cofins às vendas no atacado dos produtos da ZFM; Limita em 600 cm ² o tamanho máximo das telas dos dispositivos beneficiados (idem emenda nº 1), desde que não tenham função comando remoto.
16	Sen. Eduardo Braga	Limita em 600 cm ² o tamanho máximo das telas dos dispositivos beneficiados (a redação original estabelece apenas limite mínimo), desde que não tenham função comando remoto.
17	Dep. Aureo	Altera o § 4º acrescentado ao art. 28 da Lei nº 11.196/05 pela MP, para mencionar o inciso VII.
18	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Altera a Lei nº 10.865/04 em benefício da produção de circuitos impressos no Brasil: redução a zero de alíquotas de PIS/Cofins na importação de máquinas, equipamentos etc. e suspensão dessas contribuições nas vendas internas de MP, PI e ME.
19	Dep. Edson Giroto	Estende à região da extinta SUDECO os incentivos concedidos pelo art. 31 da Lei nº 11.196/05 às regiões das extintas SUDAM e SUDENE.
20	Dep. Aureo	Acrescenta ao PID, além dos Tablets-PC, os telefones para redes celulares, exceto por satélite, desde que dotados de capacidade de processamento de dados.
21	Dep. João Carlos Bacelar	Amplia o PID, acrescentando-lhe: redução em 40% das alíquotas PIS/Cofins de MP, PI e ME para indústria beneficiada pela Lei de Informática (inclusive na importação).
22	Dep. Alceu Moreira	Estende às demais cooperativas a exclusão da base de cálculo PIS/Cofins dos ingressos referentes ao ato cooperativo, nos mesmos termos do já previsto para algumas dessas entidades pelo art. 30 da Lei nº 11.051/04.
23	Dep. Otávio Leite	Determina ao Banco do Brasil e CEF a criação de linhas de crédito para financiar a aquisição de Tablets-PC para estudantes e professores.
24	Dep. Otávio Leite	Autoriza o Poder Executivo a reduzir alíquota do IPI sobre Tablets-PC.
25	Dep. Otávio Leite	Determina ao Poder Executivo, na qualidade de Coordenador do Confaz, que proponha a isenção do ICMS sobre Tablets-PC.
26	Dep. Pauderney Avelino	Altera do DL 288/67, para garantir o crédito integral do IPI para os produtos beneficiados pela isenção da ZFM que sejam empregados como MP, PI e ME na industrialização fora daquela área.
27	Sen. Lúcia Vânia	Revoga dispositivo que restringe o crédito presumido do IPI às aquisições de resíduos sólidos para emprego como ME ou PI diretamente de cooperativas de catadores.
28	Sen. Eduardo Braga	Idem Em. 26.

Nº	Autor	Descrição
29	Dep. Francisco Praciano	Acresce dispositivo que condiciona o gozo dos incentivos da Lei de Informática à prática pelas empresas de sistemas de remuneração que assegurem ao empregado participação nos ganhos resultantes da produtividade de seu trabalho (art. 218, § 4º da Constituição).
30	Dep. Francisco Praciano	Altera o Decreto-lei nº 288/67, para revigorar isenção do II e IPI sobre a importação de produtos de perfumaria e de toucador importados pela ZFM.
31	Dep. Francisco Praciano	Reduz os percentuais de aplicação em Pesquisa e Desenvolvimento para os incentivos à ZFM.
32	Sen. Valdir Raupp	Altera a Lei nº 8.210/91, que cria a Área de Livre Comércio de Guajará-mirim, para estender os benefícios fiscais às contribuições PIS/Cofins.
33	Dep. Pauderney Avelino	Cria o Programa “Um Tablet por Professor” (PROUTAP), em moldes semelhantes ao PROUCA, para aquisição de Tablets-PC.
34	Dep. Gorete Pereira	Amplia prazo de adesão ao REFIS
35	Sen. Inácio Arruda	Estende às empresas dos setores pesqueiro, de óleo de palma, beneficiamento de castanha de caju e material para calçados benefícios fiscais à conta das contribuições PIS/Cofins.
36	Sen. Inácio Arruda	Isenta do IPI bicicletas, suas partes e peças.
37	Sen. Inácio Arruda	Reduz a zero as alíquotas PIS/Cofins devidas pelas concessionárias de lavra de água mineral natural.
38	Dep. Pauderney Avelino	Estende ao setor atacadista a suspensão das contribuições PIS/Cofins outorgadas pela Lei 12.058 ao setor de carnes.
39	Dep. Pauderney Avelino	Aumenta o coeficiente de redução (para 0,8) do II sobre ME, PI e ME empregados em produtos da ZFM internalizados em outras regiões do País.
40	Dep. Pauderney Avelino	Revoga o prazo (31/12/2014) para extinção de benefícios fiscais concedidos à ZFM.
41	Dep. Pauderney Avelino	Revoga dispositivos que definem tratamento específico para bens de informática com relação aos benefícios concedidos à ZFM.
42	Dep. João Carlos Bacelar	Altera dispositivos legais respeitantes a renegociação de operações de crédito rural com débitos inscritos em dívida ativa da União.
43	Dep. João Carlos Bacelar	Eleva o crédito presumido relativo à PIS/Cofins incidente sobre o comércio de carnes.
44	Dep. Oziel Oliveira	Idem Em. 42
45	Sen. Francisco Dornelles	Reduz a contribuição sobre folha de pagamento de empresas dedicadas à produção de bens inseridos no PID.

Nº	Autor	Descrição
46	Dep. Bruno Araújo	Estende o controle de produção de bebidas não alcoólicas a outras bebidas não enumeradas no art. 58-T da Lei nº 10.833/03.
47	Dep. Átila Lins	Revoga suspensão de IPI para MP, PI e ME adquiridos por indústrias beneficiadas pela Lei de Informática.
48	Dep. Pauderney Avelino	Idem Em. 39.
49	Dep. Paulo Rubem Santiago	Transfere para o regime cumulativo da Cofins as receitas de serviços de atenção domiciliar à saúde.
50	Sen. Eduardo Braga	Isenta do IR o lucro da exploração de projetos para fabricação de máquinas, equipamentos etc. baseados em tecnologia digital.
51	Se. Eduardo Braga	Isenta do IR o lucro da exploração de máquinas, equipamentos etc. baseados em tecnologia digital e carregadores de bateria, baterias e “placas-mãe”.
52	Sen. Eduardo Braga	Exclui do âmbito dos incentivos da Lei de Informática os carregadores de bateria, baterias e “placas-mãe”.
53	Sen. Eduardo Braga	Acrescenta 60 pp. ao coeficiente de redução do II (atualmente proporcional ao índice de nacionalização do bem) na internalização de produtos da ZFM.
54	Sen. Eduardo Braga	Eleva o percentual usado para calcular o crédito da Cofins, no regime não-cumulativo, de 4,6 para 5,6%, no caso de bens do PID produzidos na ZFM.
55	Sen. Eduardo Braga	Idem para o crédito da contribuição para o PIS/PASEP, de 1 para 2%.
56	Sen. Eduardo Braga	Altera a Lei 10.973/04, para autorizar a União e entidades federais a participarem minoritariamente do capital de empresas “inovadoras”.
57	Sen. Eduardo Braga	Reduz de 25 para 4% a destinação de recursos do FISTEL para o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial.
58	Sen. Eduardo Braga	Altera a composição de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).
59	Dep. Alfredo Kaefer	Reduz a zero as alíquotas PIS/Cofins nas aquisições de bens por órgãos de segurança pública da União, Estados e Municípios
60	Dep. Alfredo Kaefer	Reduz a zero as alíquotas PIS/Cofins sobre venda varejo de instrumentos musicais, partes e peças.
61	Dep. Pauderney Avelino	Revoga a suspensão de IPI para MP, PI e ME destinados à produção de bens de informática (PPB) com isenção de IPI outorgada pela Lei de Informática.
62	Dep. Pauderney Avelino	Idem Em. 39.

Nº	Autor	Descrição
63	Dep. Pauderney Avelino	Idem Em. 50
64	Dep. Pauderney Avelino	Idem Em. 55.
65	Dep. Pauderney Avelino	Idem Em. 54.
66	Sen. Vanessa Grazziotin	Idem. Em. 30
67	Sen. Vanessa Grazziotin	Idem Em. 29
68	Sen. Vanessa Grazziotin	Altera o regime de incentivos à produção de bens de informática na ZFM, reduzindo as exigências de aplicação em P & D.